



PL 260/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 260/2025.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Sansão Pereira (REPUBLICANOS), que dispõe sobre a opção de “retirada” no protocolo e na sistematização da dispensação da fralda descartável, de caráter suplementar, às pessoas com incontinência urinária e/ou fecal da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

A propositura determina que a Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, observando os princípios do SUS e os direitos dos cidadãos ao acesso ordenado aos sistemas de saúde, passe a incluir a opção de “retirada” das fraldas descartáveis — além da entrega domiciliar — no protocolo de dispensação desse insumo. A escolha pela retirada deverá ser informada pelo cidadão no momento do cadastro, sendo especialmente útil àqueles que enfrentam dificuldades de recebimento em razão de barreiras geográficas ou falhas logísticas.

Ainda conforme o texto do projeto, os pontos de retirada serão definidos com base em equipamentos públicos existentes na região e, na ausência destes, será permitida a realização de parcerias com organizações da sociedade civil, sem custos para o Município. Deverá ser garantida a ampla cobertura territorial e realizada análise periódica da demanda para ajustes na rede de distribuição. Por fim, as despesas para execução da medida correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria, podendo ser suplementadas.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que a atual sistemática de entrega de fraldas descartáveis pela SMS — via Correios — vem enfrentando problemas, especialmente quando há ausência do destinatário, dificuldade de acesso ou ausência de CEP. Nessas situações, as fraldas devem ser retiradas em agência dos Correios, o que pode causar transtornos adicionais às famílias. Com a nova proposta, pretende-se conferir maior autonomia ao cidadão, permitindo-lhe optar por um ponto de retirada próximo, reduzindo riscos de não recebimento e promovendo maior eficiência na logística. O autor defende que a medida não acarretará custos adicionais ao erário e contribuirá para a organização das famílias beneficiárias.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um substitutivo apresentado a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e ainda para conferir-lhes contornos mais gerais e abstratos, afastando eventual alegação de vício de iniciativa.



PL 260/2025

O fornecimento de fraldas descartáveis pela rede municipal de Saúde destina-se a pacientes acima de 3 anos de idade, residentes em São Paulo e que apresentem incontinência urinária ou fecal permanente em condições específicas, como bexiga neuropática, cólon neurogênico e outras incontinências urinárias, associadas à demência, doenças como Alzheimer, Parkinson, retardo mental grave, paralisia cerebral, paraplegia e tetraplegia, acidente vascular cerebral, espinha bífida com hidrocefalia, sequelas de traumatismo craniano ou fratura de coluna, entre outras.

Para participar do programa, é necessário atender aos critérios do protocolo disponível no site capital.sp.gov.br e procurar a UBS de referência com a documentação necessária. A avaliação de enfermagem ocorre a cada seis meses para manter o paciente ativo no programa.

Quantidades e entregas:

- Incontinência urinária: até 4 fraldas por dia (120 fraldas/mês).
- Incontinência fecal: 1 fralda por dia (30 fraldas/mês).
- Não há somatória quando ambas as situações ocorrem.

A entrega é feita pelos Correios, com envio de um código de rastreio e status do pedido via SMS. São realizadas três tentativas de entrega. Caso não haja sucesso, o carteiro deixa uma notificação e o usuário recebe um SMS informando a necessidade de retirada no Centro de Distribuição dos Correios mais próximo, dentro de sete dias.

Mais de 62,3 milhões de fraldas descartáveis foram distribuídas pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS) no primeiro ano do programa Fralda em Casa, que já beneficia mais de 45 mil pacientes inscritos e ativos na capital paulista. Os insumos são entregues diretamente na casa dos beneficiários, via Correios.

Os resultados foram apresentados nesta segunda-feira (16) durante o 1º Encontro do Programa Fralda em Casa, que reuniu representantes das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), supervisões técnicas e coordenadorias regionais de Saúde, no auditório da Uninove, na Barra Funda.

O evento, destacou os resultados do primeiro ano do programa, o que representa uma média mensal de 5,3 milhões. Apenas em novembro, foram entregues 6 milhões de unidades, segundo a diretoria de Suprimentos da pasta.

O Programa Fralda em Casa foi iniciado em outubro de 2023, quando as fraldas passaram a ser entregues diretamente na residência dos pacientes com incontinência. Antes, o insumo era retirado presencialmente nas UBSs. Com o uso de tecnologia e logística, o programa trouxe mais comodidade e qualidade



PL 260/2025

de vida para os pacientes, além de desafogar os estoques e as equipes das unidades.

Durante a abertura do evento, o secretário-adjunto Maurício Serpa ressaltou os desafios enfrentados pelas equipes e pelos pacientes na dispensação das fraldas. “No nosso dia a dia, nada é pequeno, nada é simples, se pensarmos que só na Atenção Básica temos 479 Unidades Básicas de Saúde. Se todos os dias tivermos apenas um pedido em cada unidade, serão quase 500 pessoas no programa diariamente. Controlar tudo isso – compra, armazenamento, dispensação, cadastro, chegada, conferência – é um desafio enorme”, afirmou Serpa. Ele ainda destacou que a experiência com o Fralda em Casa pode servir de modelo para outras iniciativas: “Que possamos levar facilidade aos nossos pacientes e fazer parte de algo que beneficia de fato o usuário do SUS” (Fonte: Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <https://prefeitura.sp.gov.br/web/saude/w/sa%C3%BAde-da-capital-entrega-62-3-milh%C3%B5es-de-fraldas-descart%C3%A1veis-em-um-ano>. Consultado em: 11/07/2025)

A economicidade, como diretriz da administração pública, não se restringe apenas à contenção de gastos, mas à promoção do uso racional e eficiente dos recursos públicos. Nesse sentido, ainda que o modelo atual do programa "Fralda em Casa" tenha representado um avanço importante — ao garantir comodidade e desafogar as Unidades Básicas de Saúde (UBSs) —, é preciso reconhecer suas limitações práticas. A depender da localidade do beneficiário, dificuldades geográficas, ausência de CEP ou falhas operacionais dos Correios têm comprometido a efetividade da entrega domiciliar, ocasionando múltiplas tentativas de entrega e, em alguns casos, o retorno dos insumos.

Nessas situações, além do desgaste logístico e do desperdício de recursos com transporte malsucedido, o cidadão é penalizado com a necessidade de deslocamento até um centro de distribuição dos Correios, nem sempre acessível. Ao prever a possibilidade de retirada voluntária no momento do cadastro — em equipamentos públicos ou, se necessário, via parcerias com organizações da sociedade civil — o projeto promove a racionalização dos processos, permitindo que o próprio usuário opte pela alternativa mais conveniente à sua realidade.

Sob a ótica da comodidade, o projeto fortalece a autonomia do cidadão ao permitir-lhe escolher a forma de recebimento mais compatível com suas circunstâncias pessoais e territoriais. A medida é especialmente benéfica àqueles que enfrentam entraves recorrentes com o modelo de entrega em domicílio, assegurando-lhes previsibilidade e continuidade no acesso a um insumo essencial ao seu bem-estar e dignidade.



PL 260/2025

Com mais de 62 milhões de fraldas distribuídas em um único ano e mais de 45 mil pacientes atendidos pelo programa, ajustes como o ora proposto têm impacto relevante. A implementação de pontos de retirada, conforme previsto no texto, não se opõe ao modelo atual, mas o complementa com sensatez e inteligência administrativa.

Portanto, a propositura deve ser compreendida como um aprimoramento técnico à política pública já existente, que não apenas fortalece a gestão dos recursos públicos, mas coloca o cidadão no centro da decisão, ampliando o acesso e promovendo justiça distributiva.

Pelo exposto acima e sem prejuízo de uma análise mais detida das Comissões de Mérito subsequentes, as quais possuem maior proximidade com a matéria, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em